

ANO ..2017.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 05/2017.....

OBJETO ..Altera a redação do § 4º do art. 11 da Lei nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..20/02/2017.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..23.02.2017..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5.132/2017.....

Lei nº ..5179 DE 02 DE MARÇO DE 2017.....



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5179 DE 02 DE MARÇO DE 2017

Altera a redação do § 4º do art. 11 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 11 da Lei Municipal n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O Professor Coordenador Pedagógico e o Vice-Diretor de Escola, para exercerem a função, deverão entregar um plano de trabalho que vise a melhoria do processo, ensino e aprendizagem de uma Unidade Escolar.

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de março de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de março de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/76/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 4ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2017, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5131 a 5139/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
07/03/17
James*



AUTÓGRAFO DE LEI N. 5132/2017

Altera a redação do § 4º do art. 11 da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 11 da Lei Municipal n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O Professor Coordenador Pedagógico e o Vice-Diretor de Escola, para exercerem a função, deverão entregar um plano de trabalho que vise a melhoria do processo, ensino e aprendizagem de uma Unidade Escolar.

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2ª SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2017: Altera a redação do §4º, do art. 11, da Lei nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009 que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de fevereiro de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2017: Altera a redação do §4º, do art. 11, da Lei nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009 que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de fevereiro de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2017: Altera a redação do §4º, do art. 11, da Lei nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009 que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que as pretensões contidas na propositura abordam questões de interesse local, uma vez que o aperfeiçoamento da lei municipal de reestruturação do plano de carreira dos profissionais da educação do município de Bebedouro é inegavelmente de interesse da população local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

Seguindo a análise do repertório legal, em especial do artigo 58, I e III, c.c. o artigo 87, II, da LOMB, verifica-se que compete exclusivamente ao prefeito administrar o município, especialmente no que se refere ao trato com seu pessoal (servidores públicos). Assim, não resta qualquer dúvida no sentido de que a **INICIATIVA** envolvendo a apresentação do “plano de trabalho” do Professor Coordenador Pedagógico e do Vice-Diretor da Escola partiu justamente de quem podia exercê-la, isto é, do Prefeito Municipal. A esse respeito, ensina o sempre festejado mestre Hely Lopes Meirelles Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 321) que:

As entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para melhor atendimento dos serviços a seu cargo. Devem, todavia, fazê-lo por lei.

A competência para essa organização é da entidade estatal a que pertence o respectivo serviço. Sobre a matéria, como já assinalamos, as competências são estanques e incomunicáveis. As normas estatutárias federais não se aplicam aos servidores estaduais ou municipais, nem as do Estado-membro se estendem aos funcionários dos Municípios. Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados. O Distrito federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários.

“Deus seja louvado”

05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2017.



Carlos Renato Serotine
RELATOR



Fernando José Piffer
PRESIDENTE




Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de fevereiro de 2017.
OEP/074/2017

CIENTE EM 14/02/17

PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de Lei em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a alteração do § 4º do art. 11, da Lei Municipal nº 4072 de 30 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro.

O citado parágrafo prevê a realização de processo seletivo para fins de credenciamento, consistindo de uma prova escrita, a realização de entrevista individual e a apresentação de um plano de trabalho para os candidatos que desejam exercer as funções de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola no Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

Para a realização do referido processo, a secretaria de educação elabora a prova escrita que não tem efeito classificatório para chamada dos profissionais e a entrevista, não mais usada nos processos seletivos atuais pelo seu caráter subjetivo, versando a mesma, sobre a vida funcional do candidato.

Esse processo seletivo que tem validade por dois anos, tem dificultado a designação de professores para exercer as referidas funções nas escolas pois, como o número de participantes é muito reduzido, a lista de classificados se esgota logo após a realização do referido processo de credenciamento ficando as escolas impossibilitadas de repor os funcionários que pedem dispensa dessas funções, por falta de professores habilitados no referido processo seletivo para preenchimento das vagas que surgem.

Com a alteração do § 4º do artigo 11 da referida Lei, propomos que os candidatos, que possuem a habilitação necessária para o desempenho das funções, entreguem apenas o Plano de Trabalho, na escola de seu interesse, sendo que o Coordenador Pedagógico apresentará sua proposta de trabalho ao Conselho de Escola para possível aprovação deste Colegiado e do Diretor de Escola, com anuência do Secretário de Educação, o Vice-diretor que atuará nos CEMEs e nas EMEs será designado pelo Secretário de Educação e o Vice-diretor que atuará nas EMEBs e EMEFs será escolhido pelo Diretor de Escola da Unidade com anuência do Secretário de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
Nº de Protocolo	32913/2017
Data:	15/02/2017 Hora: 14:28
Espécie:	Projeto de Lei Nº 5/2017
Autoria:	Fernando Galvão Moura
Assunto:	OEP/074/17- Altera a redação do 4º do art. 11, da Lei nº 4.072 de 30 de dezembro de 2009



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

A alteração proposta facilitará o preenchimento das referidas funções, não defasando a Unidade Escolar desses profissionais tão importantes para a oferta de uma educação de qualidade em nossas escolas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

23/02/2017

01 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2017

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Altera a redação do § 4º do art. 11, da Lei nº 4.072 de 30 de dezembro de 2009, que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O Professor Coordenador Pedagógico e o Vice-Diretor de Escola, para exercerem a função, deverão entregar um plano de trabalho que vise a melhoria do processo, ensino e aprendizagem de uma Unidade Escolar.

Art. 2º- Os demais artigos e parágrafos da Lei 4072 de 30 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de fevereiro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo 32913/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
	Data:	15/02/2017 Hora: 14:28
	Espécie:	Projeto de Lei Nº 5/2017
	Autoria:	Fernando Galvão Moura
	Assunto:	OEP/074/17- Altera a redação do 4º do art. 11, da Lei nº 4.072 de 30 de dezembro de 2009

.....
.....
.....
.....

.....
.....

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

Contrário o (s) Vereador (es)

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR**